



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## Lei n.º 2.487/2005 De: 08 de Julho de 2005

*"Acrescenta o Anexo VII, à Lei 2.418/04, com a estrutura administrativa do Samal, autoriza a contratação de pessoal por tempo certo e determinado, e contém outras providências".*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído o ANEXO VII, constante da presente lei, que trata do quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - Samal, e que fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004, independentemente de sua transcrição.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas, as contratações de até 330(trezentos e trinta) servidores, para preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - Samal, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c art. 110, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, até 31 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração a data de 31 de dezembro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a prorrogação do contrato, ressalvado, se no prazo estipulado, a Administração Municipal por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no art. 37, II da Constituição Federal, caso em que fica prorrogada a autorização legislativa, para contratação até 31 de Dezembro de 2006.

**Art. 4º** - A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Municipal nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.476 de 17/06/2005.

**Parágrafo Único:** O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nºs: 2.270, de 06 de Abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº 2.272, de 22 de maio de 2001.

**Art. 5º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

boa saúde física e mental;

VII – Apresentar declaração de acumulação de cargos.

**Art. 6º** - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

**Art. 8º** - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais nºs 1.682/91 e 2.418/2004.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Art. 10.º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 11** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL.

**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Julho de 2005.

Manhuaçu(MG), 08 de Julho de 2005.

*Sergio Marcos Carvalho Breder*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ANEXO VII - SAMAL - MANHUAÇU

### Cargo de Provimento em Comissão

Modalidade de Recrutamento: Amplo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	SÍMBOLO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Administrador Geral	1	CC-VIII	ADM GER	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>			

### Cargo de Provimento Efetivo

Modalidade de Recrutamento: Concurso Público

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	SÍMBOLO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Assistente Administrativo	8	CE-I	ASS ADM	R\$ 300,00
Auxiliar - Gari	160	CE-I	GARI	R\$ 300,00
Auxiliar - Trabalhador Braçal	80	CE-I	TRAB/BRA	R\$ 300,00
Auxiliar - Vigia	5	CE-I	VIGIA	R\$ 300,00
Auxiliar - Gari de Caminhão	35	CE-II	GAR CAM	R\$ 315,00
Auxiliar de Manutenção	2	CE-II	AUX MAN	R\$ 315,00
Fiscal Educador	10	CE-IV	FISC/EDU	R\$ 325,00
Escriturário	2	CE-V	ESCRIT	R\$ 336,00
Técnico em Manutenção	2	CE-V	TEC MAN	R\$ 336,00
Técnico em Nível Médio	1	CE-V	TEC CONT	R\$ 336,00
Borracheiro	2	CE-VII	BOR	R\$ 378,00
Eletricista	2	CE-VII	ELET	R\$ 378,00
Motorista	12	CE-VII	MOT	R\$ 378,00
Soldador	2	CE-VII	SOLD	R\$ 378,00
Mecânico	1	CE-VIII	MEC	R\$ 399,00
Operador de Máquinas Leves	2	CE-IX	OP MAQ	R\$ 472,50
Lanterneiro Pintor	2	CE-X	LANT	R\$ 500,00
Operador de Máquinas Pesadas	2	CE-X	OMP	R\$ 525,00
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>			

Manhuaçu(MG), 08 de Julho de 2005

  
Sergio Marcos Carvalho Breder  
Prefeito Municipal